



ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, às treze horas e trinta minutos, realizou-se a oitava **Sessão Ordinária** da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Maria de Assis Calsing, Dora Maria da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda e a Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral do Trabalho, Doutora Oksana Maria Dziura Boldo. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente declarou aberta a Sessão, cumprimentando os Excelentíssimos Senhores Ministros, a representante do Ministério Público do Trabalho, os advogados presentes e os servidores, na pessoa da Secretária-Geral Judiciária, Gilse Batista Saraiva. Sua Excelência registrou a ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, que se encontrava em Correição no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, e do Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Eizo Ono, em licença para tratamento de saúde. Em seguida, franqueou a palavra aos seus pares e, não havendo quem dela fizesse uso, determinou que fossem apregoados os processos com pedido de preferência dos senhores advogados, tendo a Seção assim decidido: **Processo: DC - 23507-77.2014.5.00.0000**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Suscitante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Suscitado(a): FEDERACAO UNICA DOS PETROLEIROS, Advogado: Dr. Adilson de Oliveira Siqueira, Advogado: Dr. Jorge Normando de C. Rodrigues, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Suscitado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE PETROLEO E DERIVADOS DO ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Wallace Byll Pinto Monteiro, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Suscitado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DO PETROLEO DOS ESTADOS DO PARA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

AMAZONAS, MARANHAO E AMAPA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Suscitado(a): SIND. DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE PETROLEO NOS ESTADOS DO CEARA E PIAUI, Advogado: Dr. Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Suscitado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PESQUISA, EXPLORAÇÃO, PRODUÇÃO, PERFURAÇÃO, REFINO, ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DE PETRÓLEO E DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS INTERPOSTAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-SINDIPETRO, Advogado: Dr. Manoel Batista dantas Neto, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Suscitado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Amorim Gomes, Advogada: Dra. Márcia da Silva Santos, Suscitado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO PETRÓLEO NOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Dr. Cezar Britto, Suscitado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Marthius S. C. Lobato, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Suscitado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Renata Celes Charchar de Moura, Advogado: Dr. Marthius S. C. Lobato, Suscitado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXPLORAÇÃO, PESQUISA, PERFURAÇÃO, PRODUÇÃO, REFINO, ARMAZENAGEM, TRANSPORTE DE PETRÓLEO BRUTO, GÁS NATURAL E DISTRIBUIÇÃO DE SEUS DERIVADOS ATRAVÉS DE DUTOVIAS, GERAÇÃO DE ENERGIA ORIUNDA DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL, PETROQUÍMICAS, QUÍMICAS E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NAS ALUDIDAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPETRO/ES, Advogado: Dr. Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Advogado: Dr. Edwar Barbosa Félix, Suscitado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Dra. Roberta Dumani Pessanha, Advogada: Dra. Danielle da Motta Azevedo, Suscitado(a): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE, Advogado: Dr. Jorge Normando de C. Rodrigues, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Suscitado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO DO ESTADO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Celso Gomes da Silva, Suscitado(a): SINDICATO UNIFICADO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Advogado: Dr. Jorge Normando de C. Rodrigues, Suscitado(a): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA - SINDIPETRO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Advogado: Dr. Marcus Antônio Coelho, Suscitado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogada: Dra. Helen Gonzaga Perna, Advogado: Dr. José Henrique Coura Rocha, Suscitado(a): SINDICATO TRAB IND REFINDEST EXPL PETROLEO EST PARANA, Advogado: Dr. Marthius S. C. Lobato, Advogado: Dr. Sidnei Machado, Suscitado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DE PORTO ALEGRE, CANOAS E OSÓRIO, Advogado: Dr. Abrão Moreira Blumberg, Assistente Simples: UNIÃO, Procurador: Dr. Mario Luís Guerreiro, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental interposto por Irenio Manoel Ferreira; rejeitar todas as preliminares de extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV e VI, do CPC; rejeitar as prejudiciais de mérito relativas à prescrição e decadência; II) no mérito: a) considerando o voto da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, Relatora, no sentido de, interpretando a cláusula normativa 38.^a (ou 40.^a) do ACT 2013/2015, bem como as cláusulas correspondentes aos acordos coletivos anteriores e do Termo Aditivo do acordo coletivo de trabalho 2005/2007, declarar correta a exegese adotada pela Petrobras, segundo a qual a apuração do valor do complemento da RMNR se dá após o saldo da operação consistente em subtrair da RMNR específica de determinado regime e/ou condição especial de trabalho, prevista em tabela própria, o resultado do somatório das verbas de salário-base, VP-ACT, VP-SUB e adicionais aplicáveis e decorrentes do regime e/ou condição especial de trabalho, tendo sido acompanhada pelos Exmos. Ministros Dora Maria da Costa, Ives Gandra da Silva Martins Filho e Antônio José de Barros Levenhagen; b) considerando que o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado abriu divergência para julgar improcedente o dissídio coletivo de natureza jurídica, tendo sido acompanhado pela Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda; c) considerando que a maioria se inclinava contrariamente às reiteradas decisões dos órgãos fracionários desta Corte sobre o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

tema em debate, a Presidência, nos termos do art. 156, § 4º, do RITST, deixou de proclamar o resultado, suscitando Incidente de Uniformização de Jurisprudência ao Tribunal Pleno; d) a relatoria do processo no Plenário caberá a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, na forma do § 6º do art. 156 do RITST; e) a Presidência designará, oportunamente, sessão do Tribunal Pleno para análise do Incidente de Uniformização de Jurisprudência. Observação 1: Registrado o impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: Falou pela Suscitante o Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann. Observação 3: Falaram pelos Suscitados os Drs. José Eymard Loguércio, Raimundo César Britto Aragão e Marthius Sávio Cavalcante Lobato. **Processo: AgR-ES - 14452-68.2015.5.00.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES PÚBLICAS E PRIVADAS DE SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SÃO CAETANO DO SUL, DIADEMA, MAUÁ E RIBEIRÃO PIRES - SIEMACO-ABC, Advogado: Dr. Marcelo Alexandre Trumann Silva, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SELUR, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-ES - 13651-55.2015.5.00.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS URBANOS DE PASSAGEIROS DO RECIFE E REGIÕES METROPOLITANA, DA MATA SUL E NORTE DE PERNAMBUCO - STTREPE, Advogada: Dra. Josilma Batista Saraiva, Advogado: Dr. Breno Perez Coêlho, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo regimental para, reformando parcialmente a decisão agravada, imprimir efeito suspensivo ao recurso ordinário, assegurando-se, no entanto, à categoria profissional o reajuste salarial de 9,30% e idêntica correção no concernente às Cláusulas 4ª. (pisos salariais), 6ª. (ticket-alimentação), 12ª. (diária para motoristas em viagens), 49ª. (auxílio-funeral) e 50ª. (indenização por morte ou invalidez aos motoristas). **Processo: AgR-ES - 14057-76.2015.5.00.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antonio José de Barros



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Levenhagen, Agravante(s): FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM SERVICOS, ASSEIO E CONSERVACAO AMBIENTAL, URBANA E AREAS VERDES NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Francisco Larocca Filho, Advogado: Dr. Márcia de Santana Sabino, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-ES - 14351-31.2015.5.00.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Dra. Karen Cristhine de Oliveira, Advogado: Dr. Marcus Paulo Correa Muniz Sabino, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E À FAMÍLIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo regimental para, mantido o efeito suspensivo do recurso ordinário interposto contra a sentença normativa de origem, fixar o reajuste salarial de 7,35%, previsto na cláusula 2ª, e, por corolário lógico-jurídico, o estender às vantagens elencadas nas cláusulas 8ª, 9ª, caput, 20ª, inciso VI, 25ª, 26ª, 29ª, 49ª, 56ª, parágrafos primeiro e segundo e 64ª, até o julgamento daquele apelo pela Seção de Dissídios Coletivos do TST, convalidando o indeferimento do pretendido efeito suspensivo da cláusula 15ª. **Processo: AgR-ES - 12751-72.2015.5.00.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS VIGILANTES CNTV, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Advogado: Dr. Alécio César Sanches, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE SINDESP/RN, Advogado: Dr. Cely Sousa Soares, Advogada: Dra. Raquel Corazza, Advogada: Dra. Celita Oliveira Sousa, Advogada: Dra. Lirian Sousa Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-ES - 11601-56.2015.5.00.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SESCON, Advogado: Dr. Sérgio Sznifer, Agravante(s): FEDERACAO DOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS DO COMERCIO DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Poliszczuk, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE SANTOS E REGIÃO, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE SOROCABA E REGIÃO, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental interposto por Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo - SESCON e dar provimento aos Agravos Regimentais da Federação dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio do Estado de São Paulo; Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis de Santo André e Região; Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis de Santos e Região e Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis de Sorocaba e Região para, reformando a decisão agravada, indeferir o efeito suspensivo total às cláusulas 11^a, 27^a, 35^a e 39^a e parcial às cláusulas 5^a, 25^a, 36^a, 48^a e 58^a; III - indeferir o pedido constante da petição apresentada pelo Agravante, de suspensão total da eficácia da Cláusula 18^a, relativa ao vale refeição, objeto de recurso ordinário interposto contra sentença normativa proferida em outro dissídio coletivo, em razão de o processo ter sido extinto, sem julgamento do mérito, por falta de comum acordo, em acórdão da lavra do Exmo. Sr. Ministro Maurício Godinho Delgado, determinando-se apenas a sua juntada aos autos. Concluído o julgamento, retirou-se o Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, assumindo a presidência da sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

7

da Silva Martins Filho, Vice-Presidente do Tribunal, que determinou o prosseguimento do pregão dos processos, na forma regimental, tendo o Colegiado assim deliberado: **Processo: RO - 1000895-40.2015.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Dr. Marcello Vaz dos Santos, Advogado: Dr. Renato Vieira Ventura, Recorrente(s): RODRIMAR S.A. - TRANSPORTES, EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E ARMAZÉNS GERAIS E OUTROS, Advogada: Dra. Camila Salgado Gomes, Recorrente(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Dr. Ataíde Mendes da Silva Filho, Recorrido(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DE SÃO PAULO - SOPESP, Advogada: Dra. Aparecida Gislaíne da Silva Heredia, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários de RODRIMAR S/A - TRANSPORTES, EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E ARMAZÉNS GERAIS E OUTROS, de SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S/A E OUTROS e do SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO e, no mérito: I) por unanimidade, quanto ao recurso de RODRIMAR S/A - TRANSPORTES, EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E ARMAZÉNS GERAIS E OUTROS, negar-lhe provimento no tocante ao pedido de extinção do feito sem resolução do mérito por ausência de comum acordo; II) quanto aos recursos de RODRIMAR S/A - TRANSPORTES, EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E ARMAZÉNS GERAIS E OUTROS e SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S/A E OUTROS: II.1) por unanimidade, negar-lhes provimento quanto ao pedido de declaração de abusividade da greve; II.2) por maioria, dar-lhes parcial provimento para modificar a cláusula de paridade definida pelo Tribunal Regional, que passará a conter a seguinte redação: "a) manutenção do percentual de 50% (cinquenta por cento) até 30/6/2016; b) adoção do percentual de 66,6% (sessenta e seis vírgula seis por cento) de vinculados no período de 1º/7/2016 a 30/6/2017; c) adoção do percentual de 75% (setenta e cinco por cento) de vinculados no período de 1º/7/2017 a 28/2/2019; d) desnecessidade de manutenção de qualquer percentual de vinculados a partir de 1º/3/2019, salvo negociação

7



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

coletiva entre as partes; e) até o dia 28/2/2019, ficam mantidos os critérios de equipes para os trabalhadores avulsos, nos moldes praticados atualmente; f) excetuadas as letras acima, ficam mantidas as demais regras inseridas nas cláusulas reguladoras atuais da paridade até a data de 28/2/2019", vencido o Exmo. Ministro Maurício Godinho Delgado, Relator; III) por unanimidade, quanto ao recurso do SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, negar-lhe provimento. Juntará voto convergente a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação: Falou pelo Recorrente, SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTROS, o Dr. Fernando Nascimento Burattini. **Processo: RO - 20931-03.2014.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SPORT CLUB INTERNACIONAL, Advogada: Dra. Sinara Farias Lorenz, Advogado: Dr. Kelly Cristina Rodrigues Fonseca, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Paulo Eduardo Pinto de Queiroz, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CLUBES ESPORTIVOS E EM FEDERAÇÕES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO, Advogado: Dr. Adenir Maiato da Costa, Advogado: Dr. Simone da Rosa Pereira Colombo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer a "CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DAS TAREFAS", prevista no acordo coletivo de trabalho vigente no período de 2/5/2013 a 1º/5/2015, vencido o Exmo. Ministro Maurício Godinho Delgado. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: RO - 80-76.2015.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TELSAN ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Advogado: Dr. Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DA BAHIA - SINDPEC, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogado: Dr. Carlos Alberto Oliveira de Carvalho, Advogada: Dra. Marlete Carvalho Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tôres das Neves, patrono do Recorrido. **Processo: RO - 10818-17.2014.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE UBERLÂNDIA, Advogado: Dr. Vitor Mendes Peixoto, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE CARGAS DO TRIÂNGULO MINEIRO E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Teodoro do Nascimento, Decisão: por unanimidade: I) chamar o processo à ordem para tornar sem efeito a certidão anterior, que determinou o adiamento do processo, para exame das cláusulas econômicas, fazendo constar, apenas, o adiamento do processo a pedido da relatora; II) conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à Sessão o Dr. Guilherme Theo Rodrigues da Rocha Sampaio, patrono do Recorrido. **Processo: RO - 374-27.2014.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES TERRESTRES DE PASSAGEIROS URBANOS, INTERESTADUAIS, ESPECIAIS, ESCOLARES, TURISMO E DE TRANSPORTE DE CARGA DO DISTRITO FEDERAL, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins, Recorrido(s): EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA., Advogado: Dr. Gerson Pedro da Silva, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso ordinário quanto ao tema "Descontos dos dias parados", por falta de interesse recursal; II) conhecer do recurso ordinário quanto aos demais temas suscitados e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Falou pelo Recorrente a Dra. Alessandra Camarano Martins. **Processo: RO - 347-87.2014.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogado: Dr. Aldo Abrahão Massih Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIA, PESQUISA E INFORMAÇÕES DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Caroline Schwarz de Almeida, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento, a fim de, afastando a declaração de intempestividade, determinar o processamento do recurso ordinário, observando-se o procedimento do art. 228, caput, e § 2º do RITST; II) Conhecer do recurso ordinário e, no mérito: a) por maioria, negar-lhe provimento no que concerne à preliminar de extinção do feito por falta de comum acordo, vencidas as Exmas. Ministras Dora Maria da Costa e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; b) por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário quanto aos temas "intempestividade dos documentos trazidos após a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

contestação - inépcia da inicial", "ilegitimidade passiva da suscitada" e "ilegitimidade ativa do suscitante"; c) CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL - dar provimento ao recurso ordinário, para reduzir o reajuste salarial ao patamar de 5,7% (cinco vírgula sete por cento); d) negar provimento ao recurso ordinário quanto às Cláusulas 2ª - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO; 3ª - PLANO DE AUXÍLIO-SAÚDE; 4ª - JORNADA DE TRABALHO; 6ª - REMUNERAÇÃO DA HORA EXTRAORDINÁRIA; 7ª - ADICIONAL NOTURNO; 9ª - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO; 10 - FÉRIAS PROPORCIONAIS; 11 - AUXÍLIO-FUNERAL; 12 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO; 13 - GARANTIA DE EMPREGO; 14 - GARANTIA DE EMPREGO AOS EMPREGADOS ELEITOS; 15 - LICENÇA ESPECIAL; 16 - LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO; 17 - AUSÊNCIA JUSTIFICADA; 18 - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE; 19 - AUXÍLIO CRECHE/BABÁ/EDUCAÇÃO; 20 - ASSÉDIO MORAL E COIBIÇÃO DE PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS; 21 - PROGRAMA DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO DO ALCOOLISMO, OUTRAS DEPENDÊNCIAS QUÍMICAS E DOENÇAS CRÔNICA; 22 - LIVRE FREQUÊNCIA DE DIRIGENTES; 23 - LIVRE FREQUÊNCIA EM ASSEMBLEIAS; 24 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS; 25 MULTA - OBRIGAÇÃO DE FAZER; 26 - DESCONTO EM FOLHA; 27 - LICENÇA-MATERNIDADE; 28 - ABRANGÊNCIA; 30 - ESTABILIDADE GESTANTE; 31 - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO; 32 - MEMBRO NA DIRETORIA E NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA; e) CLÁUSULA 5ª - GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE - dar provimento parcial ao recurso ordinário, para adequar a correção do valor da tarifa ao parâmetro firmado na cláusula 1ª; f) CLÁUSULA 29 - LICENÇA EM CASO DE ADOÇÃO - dar provimento ao recurso ordinário para excluir a cláusula; g) CLÁUSULA NONA - INSALUBRIDADE - dar provimento ao recurso ordinário, a fim de conferir a seguinte redação para a cláusula: "CLÁUSULA NONA - INSALUBRIDADE. A Empresa pagará, a partir de 1º de maio de 2014, aos empregados pertencentes às categorias profissionais de abrangência do presente acordo, os percentuais do adicional de insalubridade sobre o valor do salário mínimo vigente, desde que a insalubridade seja confirmada por meio do LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho". **Processo: RO - 346-05.2014.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI, Advogado: Dr. Carlos Magno dos Santos Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIA, PESQUISA E INFORMAÇÕES DE SANTA CATARINA - SINDASPI/SC, Advogado: Dr. Caroline Schwarz de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito: I) por maioria, negar-lhe provimento no que concerne à preliminar de extinção do processo, sem resolução de mérito, por ausência de comum acordo para o ajuizamento do dissídio coletivo, vencidas as Exmas. Ministras Dora Maria da Costa, Relatora, e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; II) por unanimidade: a) dar provimento ao recurso, quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, nos termos da cláusula preexistente e da jurisprudência desta Corte, para imprimir à cláusula 6ª a seguinte redação: "CLÁUSULA SEXTA - INSALUBRIDADE. A Empresa pagará, a partir de 1º de maio de 2014, aos empregados pertencentes às categorias profissionais de abrangência do presente Dissídio, os percentuais do adicional de insalubridade sobre o valor do salário mínimo vigente, desde que a insalubridade seja confirmada por meio do LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho"; b) negar provimento ao recurso quanto à cláusula 28 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS. Observação: Falou pelo Recorrido a Dr.ª Caroline Schwarz de Almeida. **Processo: ED-RO - 24-44.2014.5.17.0000 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CONTRACTOR ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Clarisse Gomes Rocha, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM, ESTRADA, PONTE, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM - SINTRACONST, Advogado: Dr. Rafael de Anchieta Piza Pimentel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RO - 207-53.2014.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DE SANTA CATARINA - FECOMÉRCIO, Advogado: Dr. Cláudia Gama e Silva de Barros, Recorrente(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE JOINVILLE, Advogado: Dr. Celso Roberto Eick Júnior, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE CANOINHAS, Advogada: Dra. Mariana Salvatti Mescolotto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos Recursos Ordinários dos Suscitados e dar-lhes



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

provimento para decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV, do CPC, tendo em vista a ausência do pressuposto processual do comum acordo entre as partes, ressalvadas as condições fáticas já constituídas, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65, restando prejudicado o exame dos temas remanescentes; II - julgar prejudicado o Recurso Ordinário Adesivo do Suscitante. Custas pelo Suscitante. **Processo: RO - 5723-70.2014.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE JABOTICABAL, Advogado: Dr. Fábio Gindler de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Augusto Rolim de Moura, Recorrido(s): USINA SANTA ADÉLIA S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Pellegrina, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: RO - 1000940-78.2014.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E LOGÍSTICA NO SETOR ADMINISTRATIVO DE CARGAS SECAS E MOLHADAS, RODOVIÁRIOS URBANO DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL, SUBURBANO, TURISMO E FRETAMENTO DE OSASCO, SOROCABA, VALE DO RIBEIRA E RESPECTIVAS REGIÕES - SINETROSV, Advogada: Dra. Márcia Barbosa Evangelista, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DE SÃO PAULO E REGIÃO - SETCESP, Advogado: Dr. Narciso Figueirôa Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao Recurso Ordinário do SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DE SÃO PAULO E REGIÃO - SETCESP, dar-lhe provimento para decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do CPC, haja vista a ausência do pressuposto processual "comum acordo entre as partes", ressalvadas as condições fáticas já constituídas, nos termos do artigo 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65, restando prejudicado o exame dos temas remanescentes; II - julgar prejudicado o Recurso Ordinário do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO E LOGÍSTICA NO SETOR ADMINISTRATIVO DE CARGAS SECAS E MOLHADAS, RODOVIÁRIO URBANO DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL, SUBURBANO, TURISMO E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

FRETAMENTO DE OSASCO, SOROCABA, VALE DO RIBEIRA E RESPECTIVAS REGIÕES - SINETROSV. Custas pelo Suscitante. **Processo: ED-ED-RO - 7420-60.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO - SINCOFARMA ABC, Advogada: Dra. Elyze Filliettaz, Embargado(a): SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE FARMÁCIAS, DROGARIAS, DISTRIBUIDORAS, PERFUMARIAS E SIMILARES E MANIPULAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Tatiana Cristina de Oliveira, Embargado(a): SINDICATO DOS PRÁTICOS DE FARMÁCIA E DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DROGAS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO, Advogado: Dr. Marcos Parente Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RO - 355-98.2013.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRICIÚMA - AFASC, Advogado: Dr. Giovanni Dagostin Marchi, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REGIÃO SUL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - STEERSESC, Advogado: Dr. João Roberto Pagliuso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil, em virtude da ausência do comum acordo para ajuizamento do Dissídio Coletivo, ressalvadas as situações fáticas já constituídas, nos termos do art. 6.º, § 3.º, da Lei n.º 4.725/65. Fica prejudicado o exame dos demais temas abordados. Custas invertidas. **Processo: RO - 1000145-38.2015.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS (TELEFONISTAS EM GERAL) NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTETEL/SP, Advogado: Dr. Hélio Stefani Gherardi, Recorrido(s): TRANSIT DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Daniela Molina Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1000815-13.2014.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado: Dr. Adilson José da Silva, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE E OUTRO, Advogada: Dra. Jesuel Fernandes, Recorrido(s): SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO VALE DO PARAÍBA, LITORAL NORTE E ALTA MANTIQUEIRA - SINDHOSFIL-VP, Advogado: Dr. Antônio César de Oliveira, Recorrido(s): SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP, Advogado: Dr. Erika Pereira Alves, Advogado: Dr. Cristina Aparecida Polachini Assunes Gonçalves, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE SERVIÇOS MÉDICOS - SINCOOMED, Advogado: Dr. José Roberto Silvestre, Recorrido(s): SINDICATO PATRONAL DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINPAVET, Advogado: Dr. Eliseu Geraldo Rodrigues, Recorrido(s): SINDICATO DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, FILANTRÓPICAS E RELIGIOSAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINBFIR, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do Recurso Ordinário interposto pelo Suscitante e, no mérito, negar-lhe provimento; II) indeferir o pedido formulado pelo Sindicato Nacional das Cooperativas de Serviços Médicos. **Processo: RO - 268-22.2014.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ, Advogado: Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Rita Moitta Pinto da Costa, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS, TERCEIRIZÁVEIS, TRABALHO TEMPORARIO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO PARÁ, Advogado: Dr. Clívia Lobato Gantuss, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIOS DAS EMPRESAS DO COMIND. CIV. LOC. DE VEIC. PREST. SERV. MUNINÍPIO DE BELEM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: RO - 6593-18.2014.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS DE MOCOCA E REGIAO, Advogado: Dr. José Newton Apolinário, Recorrido(s): ITAIQUARA ALIMENTOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

S.A., Advogado: Dr. Leandro David Gilioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RO - 1000889-67.2014.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Nivaldo Pessini, Advogado: Dr. Alexandre Pazero, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Vera Lúcia dos Santos Menezes, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE E OUTROS, Advogada: Dra. Jesuel Fernandes, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CERVEJA DE BAIXA FERMENTAÇÃO, Advogado: Dr. Lucélia Marques de Almeida Prado, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DE SÃO PAULO E REGIÃO - SETCESP, Advogado: Dr. Narciso Figueirôa Júnior, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE CARVÃO, Advogado: Dr. Márcio Rodrigues Welter, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO PAPELÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINPESP, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEAC, Advogada: Dra. Andréa Gaspar de Lima, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Daniela Ramos Marinho Gomes, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO ANIMAL, Advogado: Dr. Heitor Figueiredo Diniz, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Maria Fernanda A. Ximenes Rocha, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - SINDIGAS, Advogado: Dr. Mário Sérgio de Mello Ferreira, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GUARATINGUETÁ, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITAPETININGA, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GUARULHOS, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE OURINHOS, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DE MAQUINISMO EM GERAL DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA INDÚSTRIA E LAVOURA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE SACARIA EM GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO E PAPELARIA DE SÃO PAULO E REGIÃO, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ABC, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTE DE SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO, DIADEMA, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS ARMAZÉNS GERAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Embargado(a): SINDICATO DE COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁLCOOL E BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE COUROS E PELES DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUMÁTICOS DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS CORRETORES DE MERCADORIAS DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E SERVIÇOS, Embargado(a): SINDICATO DE LAVANDERIAS E SIMILARES DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCODIV, Embargado(a): SINDICATO DOS EXPORTADORES E IMPORTADORES DE GRÃOS E OLEAGINOSAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS LEILOEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS E DAS EMPRESAS DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIECESP, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DO COMÉRCIO ATACADISTA DE SUCATA FERROSA E NÃO FERROSA, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DE TAUBATÉ, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE AMERICANA, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, ARTEFATOS DE COURO E VESTUÁRIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAMISAS PARA HOMEM E ROUPAS BRANCAS DE SÃO PAULO - SINDICAMISAS, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CERÂMICA DA LOUÇA DE PÓ DE PEDRA, DA PORCELANA E DA LOUÇA DE BARRO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDILOUÇA, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA DO ESTADO SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LEME, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINICESP, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CORTINADOS E ESTOFOS DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CURTIMENTO DE COUROS E PELES NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESTAMPARIA DE METAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXPLOSIVOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FIBRAS VEGETAIS E DO DESCAROÇAMENTO DO ALGODÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO TEC. GERAL TINT. ESTAMP. BENEF. DE LINHAS ARTS. CAMA MESA BANHO FIB. ESP. NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FUMO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FUNDIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNILARIA E MÓVEIS DE METAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIFUMESP, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE CAMPINAS, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDINSTALAÇÃO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E DE BRINQUEDOS DO ESTADO DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA JOALHERIA, OURIVESARIA, BIJOUTERIA E LAPIDAÇÃO DE GEMAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MALHARIA E MEIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMMESP, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MANDIOCA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMESP, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MARCENARIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA E MÓVEIS DE MADEIRA DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÁRMORES E GRANITOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MASSA ALIMENTÍCIA E BISCOITOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDISEG, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MECÂNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMDIMEC, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO DE PEDRA BRITADA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIPEDRAS/SP, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÓVEIS DE JUNCO E VIME E VASSOURAS E DE ESCOVAS E PINCÉIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA E DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DE CAMPINAS - SIPAC, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE RIBEIRÃO PRETO, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SANTO ANDRÉ, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PINTURA E DECORAÇÃO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CACAU, CHOCOLATES, BALAS E DERIVADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SICAB, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS CERÂMICOS DE LOUÇAS DE PÓ DE PEDRA, PORCELANA E DA LOUÇA DE BARRO DE PORTO FERREIRA - SINDICER, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DOS PRODUTOS DE CIMENTO DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE RESINAS SINTÉTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIRESP, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIMAD, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRIGO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO CALÇADO E VESTUÁRIO DE BIRIGUI, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO FEMININO, INFANTO JUVENIL DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO MASCULINO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIROUPAS, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DE RIBEIRÃO PRETO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VINHO DE JUNDIAÍ, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VINHO DE SÃO ROQUE, Embargado(a): SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA ÓPTICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ÁLCALIS, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE CAFÉ SOLÚVEL, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE CIMENTO, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO ESTANHO - SNIEE, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE FÓSFOROS, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS DE MATÉRIAS PRIMAS PARA FERTILIZANTES, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE ANIMAL, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE REFRAATÓRIOS, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTA GERTRUDES, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE OLARIA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DA INDÚSTRIA TÊXTIL NO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RO - 200-61.2014.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CARLOS HENRIQUE MACHADO E OUTRO, Advogado: Dr. Vladimir de Marck, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO ANIMAL, Advogado: Dr. Rafael Fernando dos Santos, Advogado: Dr. Heitor Figueiredo Diniz, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS, FRANGOS, RAÇÕES BALANCEADAS, ALIMENTAÇÃO E AFINS DE CRICIÚMA E REGIÃO, Advogado: Dr. Luciano Giordani Schmitz, Advogada: Dra. Carla Coelho Rodrigues, Advogado: Dr. Samuel Francisco Remor, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO ARROZ DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Vladimir de Marck, Advogado: Dr. Sidinei João Straus, Recorrido(s): SINDICATO DAS ORGANIZAÇÕES EM COOPERATIVAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, em relação a Carlos Henrique Machado (pessoa jurídica) e C.H.M. Avícola Ltda., julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, por ausência de comum acordo no ajuizamento do dissídio coletivo, nos termos dos arts. 114, § 2º, da CF e 267, IV, do CPC, ficando ressalvadas, contudo, as situações fáticas já constituídas, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. **Processo: RO - 10201-14.2014.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Magalhães, Advogada: Dra. Adriana Mattos Magalhães da Cunha, Recorrido(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. Fernando dos Santos Dionísio, Advogado: Dr. Carlos Eugênio de Oliveira Wetzell, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à cláusula 9ª - TÍQUETE-ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, homologada pelo Regional, os parágrafos 1º a 5º, tal como constantes do Acordo Coletivo de Trabalho 2014, juntado às fls. 108/125 destes autos; e retificar a redação da cláusula 11 - PLANO DE SAÚDE, homologada pelo Regional, na parte em que estabelece a "Contribuição pela manutenção do dependente", substituindo o trecho



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

"Remuneração acima de até - o percentual de contribuição R\$1.583,60 R\$6.782,38 do empregado sobre o custo mensal será obtido de acordo com a seguinte fórmula: $V=0,015388R - 4,3688$ " por "Remuneração acima de R\$1.583,60 até R\$6.782,38 - o percentual de contribuição do empregado sobre o custo mensal será obtido de acordo com a seguinte fórmula: $V=0,015388R - 4,3688;(..)$ ", mantendo os demais termos constantes da cláusula 11 homologada. **Processo: ED-RO - 5842-65.2013.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CASTILHO, Advogado: Dr. Gustavo Barbaroto Paro, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CASTILHO, Advogado: Dr. Viviane Geralde de Oliveira, Advogado: Dr. Rafael Augusto Martins Damiani, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir eficácia modificativa ao julgado. **Processo: ED-DCG - 9451-05.2015.5.00.0000**, corre junto com DCG - 9301-24.2015.5.00.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE LORENA, PIQUETE E REGIÃO, Advogado: Dr. César Augusto de Mello, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E DE MATERIAL PLÁSTICO DE JUIZ DE FORA E REGIÃO - MG, Advogado: Dr. César Augusto de Mello, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACEUTICOS DE EXPLOSIVOS E MATERIAL PLÁSTICO DE MAGÉ, Advogado: Dr. José Denis Lantyer Marques, Advogado: Dr. César Augusto de Mello, Embargante: SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. César Augusto de Mello, Embargado(a): INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL IMBEL, Advogado: Dr. René Dellagnezze, Advogado: Dr. Gustavo Teixeira Mendes de Oliveira, Embargado(a): SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS NO DF, Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende, Advogado: Dr. Bruno Paiva Gouveia, Embargado(a): SINDICATOS TRABALHADORES INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS E MATERIAL ELETRICO DE ITAJUBA , PARAISÓPOLIS E REGIÃO., Advogado: Dr. Aderson Bussinger Carvalho, Advogado: Dr. José Denis Lantyer Marques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RO - 8432-46.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Godinho Delgado, Embargante: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI (DELEGACIA REGIONAL), Advogada: Dra. Valéria de Almeida Hucke, Embargado(a): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO DE SANTOS - CET, Advogada: Dra. Ana Luísa Vidal Alves Carneiro, Embargado(a): UNIÃO TERMINAIS E ARMAZÉNS GERAIS LTDA. (INCORPORADA POR TERMINAL QUÍMICO DE ARATU S.A. - TEQUIMAR), Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Embargado(a): FERTIMPORT S.A., Advogado: Dr. Marcelo Machado Ene, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS, TURISMO E FRETAMENTO CARGAS SECAS E LÍQUIDAS EM GERAL, COMÉRCIO E TRABALHADORES EM EMPRESAS SEM REPRESENTAÇÃO DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA E LITORAL, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Embargado(a): COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - CURSAN, Advogado: Dr. André Takagochi Rinaldi, Embargado(a): W2G2 S.A., Advogada: Dra. Renata Cattini Maluf Aguirre, Embargado(a): REDE NACIONAL DE DROGARIAS S.A., Advogada: Dra. Renata Cattini Maluf Aguirre, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DA BAIXADA SANTISTA, Advogado: Dr. Alexandre Morais da Silva, Embargado(a): PROPER EDIÇÕES PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA., Advogada: Dra. Márcia Roberta Peralta Perdiz Pinheiro, Embargado(a): AGRÍCOLA E CONSTRUTORA MONTE AZUL LTDA., Advogado: Dr. Mário Sérgio de Mello Ferreira, Embargado(a): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Alberto Pimenta Júnior, Embargado(a): BERNARDO QUIMICA S.A., Advogada: Dra. Patrícia Helena Budin Fonseca Mauger, Embargado(a): EMPRESA ESTIVADORA NAVEGAÇÃO ATLÂNTICO SUL LTDA. - ENASUL, Advogada: Dra. Giselda F. Braganca Mendes, Embargado(a): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI (DELEGACIA REGIONAL), Advogada: Dra. Valéria de Almeida Hucke, Embargado(a): JOSÉ FLORÊNCIO DA SILVA, Embargado(a): FUNDAÇÃO PENNA RAFAL LTDA., Embargado(a): JOSÉ FASSINA & FILHOS LTDA. - ME, Embargado(a): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DA BAIXADA SANTISTA - COHAB, Embargado(a): DIBAL ARMAZÉNS GERAIS S.A., Embargado(a): INDÚSTRIA VILLARES S.A., Embargado(a): METALOCK DO BRASIL - MECÂNICA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

LTDA., Embargado(a): A TRIBUNA DE SANTOS JORNAL E EDITORA LTDA., Embargado(a): CASA DE SAÚDE SANTOS S.A., Embargado(a): COOPERATIVA DE PESCA NIPO BRASILEIRA, Embargado(a): CONSTRUTORA COVEG LTDA., Embargado(a): CONSTRUTORA IMIGRANTES LTDA. (INCORPORADA POR BRASTERRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.), Embargado(a): EDUCANDÁRIO SANTISTA, Embargado(a): HANSEÁTICA ESTALEIROS LTDA., Embargado(a): DIREÇÃO S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Embargado(a): MARINAS NACIONAIS COMERCIAL LTDA., Embargado(a): INDÚSTRIA E COMÉRCIO LATINA LTDA., Embargado(a): ETESCO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Embargado(a): COPEBRÁS S.A., Embargado(a): CLÁUDIO LUIZ DOS SANTOS - ME, Embargado(a): ALIANÇA SOCIEDADE COMERCIAL DE PESCA LTDA., Embargado(a): HOSPITAL ANA COSTA S.A., Embargado(a): ADIB & AHMAD LTDA. - ME, Embargado(a): CASA BERNARDO LTDA., Embargado(a): AÉREO AGRÍCOLA CAICARA LTDA., Embargado(a): ALUMARES ADM. PART. REPRESENTAÇÃO, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS C. RODRIGUES, Embargado(a): ARENA CONSTRUTORA LTDA., Embargado(a): ASSOCIAÇÃO BRAS. EMP. TRANSP. CONT. TERM. RETR., Embargado(a): ASTRO INDÚSTRIA GRÁFICAS LTDA., Embargado(a): AUTO MECÂNICA MARACANÃ LTDA., Embargado(a): BALANÇA CHAVE DE OURO LTDA., Embargado(a): BETA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, Embargado(a): BORRACHARIA COMPNEU LTDA., Embargado(a): BRAZÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Embargado(a): CELITA ALVES CHINEM, Embargado(a): CENTRO DE REC. INF. DE GUARUJÁ, Embargado(a): CENTRO ESPÍRITA ISMÊNIA DE JESUS, Embargado(a): CLEMAR LITORAL LENÇOL FREÁTICO LTDA., Embargado(a): COLONIAL MÁQUINAS E LOCAÇÕES S/C LTDA., Embargado(a): COMUNIDADE ASSISTENCIAL ESPÍRITA LAR VENERANDA, Embargado(a): CONSTRUTORA GOMES GONÇALVES LTDA., Embargado(a): CONSTRUTORA INCORPORADORA PETRO MELO LTDA., Embargado(a): CORREA & FONSECA LTDA., Embargado(a): DELMAR ESQUADRIAS DE MADEIRAS LTDA., Embargado(a): DILÚVIO DESENTUPIDORA EM GERAL LTDA., Embargado(a): DIMARE S.A. - DISTRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES, Embargado(a): DINEL ESTACIONAMENTOS S/C LTDA.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Embargado(a): ELEVATEC - ELEVADORES TÉCNICOS, Embargado(a): EMBARE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., Embargado(a): EMPRESAS REUNIDAS SANFER CAIÇARA LTDA. - ME, Embargado(a): ESTACIONAMENTO ALVORADA LTDA., Embargado(a): ESTACIONAMENTO GENERAL LTDA., Embargado(a): ESTACIONAMENTO TUYUTI, Embargado(a): EURICO DE OLIVEIRA MARQUES - ME, Embargado(a): EWALDO SAAD, Embargado(a): FATER CONSTRUTORA LTDA., Embargado(a): FRUTAS INDUSTRIALIZADAS MONGAGUA LTDA., Embargado(a): FURINE & FERREIRA LTDA., Embargado(a): GRAVETO REPRESENTAÇÃO COMERCIAIS LTDA., Embargado(a): HÉLIO FERNANDO CORREA - ME, Embargado(a): IRMÃOS TAMAYOSE LTDA., Embargado(a): JOÃO HENRIQUE REQUEIJO DE SÁ, Embargado(a): JOÃO CASTANHA DE OLIVEIRA, Embargado(a): LAVANDERIA ITAJU S/C LTDA. - ME, Embargado(a): LIMPADORA ORQUIDÁRIO S/C LTDA., Embargado(a): LITORAL REPRODUÇÕES GRÁFICAS LTDA., Embargado(a): LUÍZA DOS SANTOS ZEFERINO, Embargado(a): MARINA BUB LTDA., Embargado(a): MELO PASCOAL & SOUZA LTDA., Embargado(a): MIRANDA & MIRANDA E CALABREZ LTDA., Embargado(a): MOBILARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., Embargado(a): PANIFICADORA SACADURA CABRAL LTDA., Embargado(a): PAULO DOS SANTOS MORGADO, Embargado(a): PEBRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Embargado(a): FERTIMIX LTDA., Embargado(a): CHURRASCARIA RANCHO BARREADO LTDA., Embargado(a): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Embargado(a): AKUTSU & SATO LTDA., Embargado(a): ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA DE SANTOS, Embargado(a): CONSTRUTORA SANTOS E SANTOS LTDA., Embargado(a): ELITE SERVIÇOS ESPECIAIS S/C LTDA., Embargado(a): ESTACIONAMENTO GONZAGA S/C LTDA., Embargado(a): GILBERTO PINTO RODRIGUES, Embargado(a): LAVANDERIA CRISTAL - PRAIA LTDA., Embargado(a): LIMPCENTER LIMPADORA DEDETIZAÇÃO E DESEN, Embargado(a): N F ANEL FILHO, Embargado(a): LAVANDERIA ELECTRA LTDA. - ME, Embargado(a): ENPLAN ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA., Embargado(a): J P TECNOLIMP S.A., Embargado(a): ADÃO P. DA SILVA ITANHAEM - ME, Embargado(a): ADOLFO CAMILO DA SILVA FILHO - ME, Embargado(a): AUTO POSTO SANTOUR



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

LTDA., Embargado(a): EDITH LISBOA DE ALMEIDA, Embargado(a): FÁBIO SANTANA DOS SANTOS BERTIOGA, Embargado(a): FRANCISCO HUMBERTO GALLUCCI - ME, Embargado(a): HUMBERTO BRANDÃO TOLEDO, Embargado(a): JOÃO VICENTE RODRIGUES DA SILVA - ME, Embargado(a): LIGUE ENTULHO RECONSTRUÇÃO LTDA., Embargado(a): LIMPADORA E DESENTUPIDORA SANTISTA HIDRO-JATO, Embargado(a): LOCACAMBA COMÉRCIO E LOC. LTDA., Embargado(a): LUCRÉCIA NUNES CAETANO BARBARA BERTIOGA, Embargado(a): MAGOOZINHO SERVIÇOS MARÍTIMOS, LUBRIFICANTES E TRANSPORTES LTDA., Embargado(a): MAGRÃO INDÚSTRIA DE BLOCOS DE CIMENTO LTDA., Embargado(a): MARSELHA ARMAZÉNS GERAIS LTDA., Embargado(a): MEYER UNID. SERV. MED. INTEGRAIS S/C, Embargado(a): MOLIANI & MOLIANI LTDA. - ME, Embargado(a): CLÍNICA RADIOLÓGICA DE SANTOS S/C LTDA., Embargado(a): CRISTIANO CARVALHO VENTURA S. VICENTE - ME, Embargado(a): DESENTUPIDORA E DEDETIZADORA CENTRAL RELÂMPAGO LTDA., Embargado(a): DIVER-SUB SERVIÇOS SUBAQUÁTICOS LTDA., Embargado(a): EMPREITEIRA DE MÃO-DE-OBRA CRUZ & CARDOSO, Embargado(a): GARI - CAMINHÕES PIPA E TRANSPORTES, Embargado(a): HOTEL CARAVELA DE CUBATÃO LTDA., Embargado(a): J L A SAIDEL, Embargado(a): M D ARANTES LOCAÇÃO - ME, Embargado(a): FENAG ACABAMENTOS LTDA. - EPP, Embargado(a): LABORATÓRIO CLÍNICO HÉLIO R. BOTURÃO LTDA., Embargado(a): COMÉRCIO DE PESCADOS VILLA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Embargado(a): A L AFONSO ROSA & ROSA LTDA., Embargado(a): AKAMATU E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Embargado(a): ALBERTO DE GODOI MOTA, Embargado(a): ANTÔNIO CORREA PERUIBE - ME, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO JARDIM VIRGÍNIA, Embargado(a): ASTAIPE ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS, Embargado(a): CARDAN JÚNIOR LTDA., Embargado(a): CONASSCON S/C LTDA. CONTAB. ASSESS. CONSULT., Embargado(a): CONSULTORA SANTOS E SANTOS LTDA., Embargado(a): COTONERIA NACIONAL LTDA., Embargado(a): DESLIVALDA MORAIS DE OLIVEIRA - ME, Embargado(a): DINÂMICA COMÉRCIO, TRANSPORTE E EMP. LTDA., Embargado(a): EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Embargado(a): FERNANDO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CÉSAR FERRONI GUARUJÁ - ME, Embargado(a): FERTIMAR TRANSPORTE E ARMAZÉNS GERAIS LTDA., Embargado(a): FRANCESCO BONAVITA, Embargado(a): LIFE SERVIÇOS DE SAÚDE S/C LTDA., Embargado(a): LOURIVAL EMÍDIO JÚNIOR - ME, Embargado(a): MACUCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Embargado(a): MARIA DAVINA LERNER ACHCAR SILVA, Embargado(a): MEDICAL LINE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS, Embargado(a): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Embargado(a): GRUPO ÁGUIA UNO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Embargado(a): LIMPADORA CRUZ FIEL LTDA., Embargado(a): ALEXANDRE B. DA SILVA, Embargado(a): ANTÔNIA CONCEIÇÃO CARNEIRO GERALDINO, Embargado(a): ANTÔNIO SÉRGIO P. MACHADO SORVETES - ME, Embargado(a): AREMAR LOG CARGO LTDA., Embargado(a): CASA VÓ BENEDITA, Embargado(a): DEDETIZADORA E LIMPADORA ALIANÇA DO LITORAL, Embargado(a): DIRCE DE OLIVEIRA ROSA - PERUÍBE - ME, Embargado(a): EDSON GUIMARÃES TRANSPORTES - ME, Embargado(a): JOZINO CASSIANO TRANSPORTES, Embargado(a): KING TRUCK SHOW, EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Embargado(a): LEILA BALDI FRANCO, Embargado(a): LUCIANO TADEU PEREIRA DE ALMEIDA, Embargado(a): MAR LINES TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA., Embargado(a): PAES E ALCÂNTARA SERV. LTDA., Embargado(a): CALORISOL ENGENHARIA LTDA., Embargado(a): ANGIO CORPORE - INSTITUTO DE MOL. CARDIO, Embargado(a): BETA MAX DE BERTIOGA LOC. E EQ. P/ CONSTR. C., Embargado(a): CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO A LATINA LTDA., Embargado(a): DELEUSE - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Embargado(a): DEZELIMP CUBATÃO DEDET. COM. LTDA., Embargado(a): ELDORADO REFEIÇÕES LTDA. (SÃO VICENTE), Embargado(a): FASHION LAVANDERIA E LIMPEZA LTDA., Embargado(a): H S MOTORES LTDA. - ME, Embargado(a): JORGE COSTA ACADEMIA DE ESPORTES LTDA., Embargado(a): MACUCO INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA., Embargado(a): MULTIENTULHO LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CUBATÃO LTDA., Embargado(a): EDUCANDÁRIO ANÁLIA FRANCO, Embargado(a): BRASILIENSE COMISSÁRIA DE DESPACHOS LTDA., Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, Embargado(a): MILCLEAN COMÉRCIO E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SERVIÇOS LTDA., Embargado(a): FLEX SERVICE LTDA., Embargado(a): AG DE PINHO & CIA LTDA., Embargado(a): FEMEPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS S.A., Embargado(a): CORTES COMERCIAL E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Embargado(a): INSTITUTO DE ANÁLISES CLÍNICAS DE SANTOS, Embargado(a): FLASH MOTOBOY'S LTDA. - ME, Embargado(a): ARARIPE ZUNIGA, Embargado(a): EMPRESA DE TRANSPORTES APOTEOSE LTDA., Embargado(a): CIA. DE CIMENTOS DO BRASIL, Embargado(a): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Embargado(a): ASILO DE INVÁLIDOS DE SANTOS, Embargado(a): CONSÓRCIO ATLÂNTICO, Embargado(a): A SOLUÇÃO CAÇAMBAS LTDA. - ME, Embargado(a): ALMIR ANGELO DA SILVA - EPP, Embargado(a): APOLO MARINE REPAROS LTDA., Embargado(a): CASA GRANDE HOTEL S.A., Embargado(a): BEFAPI GER. LOG. E REP. DE CONTAINERS LTDA., Embargado(a): COMPANHIA VIDRARIA SANTA MARINA, Embargado(a): BIT ENGENHARIA LTDA., Embargado(a): JOSÉ CARLOS GUERREIRO, Embargado(a): BRASROUTE LOGÍSTICA LTDA., Embargado(a): CAMARGO & CAMARGO - COMÉRCIO E ESTERILIZAÇÃO, Embargado(a): CENTRO CLÍNICO INFANTIL DE PERUIBE S/C LTDA., Embargado(a): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES BATALHA, Embargado(a): CLINIMAQ MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HIDRAÚLICOS LTDA., Embargado(a): COLÉGIO P. SANTA MARIA - ASSOC. PROT. INF. PROV., Embargado(a): COMISSARIA FRANCO LTDA., Embargado(a): CONASSCO SERVIÇOS DE COBRANÇA EXTRA JUDICIAL LTDA., Embargado(a): COOPERATIVA LIGUE TAXI DE CUBATÃO, Embargado(a): EDNA TAVARES MASANO - ME, Embargado(a): ESTRELA DA ESPERANÇA INTERNACIONAL - BRASIL, Embargado(a): FLASH CAR - LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA., Embargado(a): GB BARIBI SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA., Embargado(a): HAROLD CHARLES CROSS NETO - ME, Embargado(a): HARPIA AGENCIAMENTO AÉREO E LOGÍSTICA LTDA., Embargado(a): HINOTO LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA., Embargado(a): HOMEOFÓRMULA FARMÁCIA E LABORATÓRIO LTDA., Embargado(a): HOTEL PIACAGUERA LTDA. - ME, Embargado(a): I Q S INDÚSTRIA QUÍMICA DE SANTOS LTDA., Embargado(a): IMPERIAL LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA. - EPP, Embargado(a): IVO RODRIGUES BUFFET - ME, Embargado(a): JF DOIS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

IRMÃOS LTDA. - ME, Embargado(a): JOSÉ MARIA SANTANA DIAS EQUIPAMENTOS - ME, Embargado(a): KAMADA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA., Embargado(a): KUKA TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA., Embargado(a): LAR DAS MOÇAS CEGAS, Embargado(a): LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS ROMANO LTDA., Embargado(a): M CAMPOS EQUIPAMENTOS E REMOÇÕES LTDA., Embargado(a): MARCO ANTÔNIO DAVANZO - ME, Embargado(a): MARIM GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA. - ME, Embargado(a): METALÚRGICA HOPPER CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA., Embargado(a): MONTAGENS E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS B, Embargado(a): MOTO EXPRESS SANTISTA LTDA. - ME, Embargado(a): ORG. DE SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO, Embargado(a): OTÁVIO DE CARVALHO, Embargado(a): ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE ATAÚDES NÓVOA LTDA. - OSAN, Embargado(a): CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA - CCB, Embargado(a): AZULY PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Embargado(a): N. M. ENGENHARIA E ANTICORROSÃO LTDA., Embargado(a): PMN COPIADORAS E SUPRIMENTOS LTDA., Embargado(a): EMAT - EMPRESA DE MEDICINA ASSISTENCIAL E DO TRABALHO LTDA., Embargado(a): CAMARGO E EISINGER CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., Embargado(a): CRUZ & CIA LTDA. - ME, Embargado(a): DATAHOJE EXPRESS TRANSPORTES E DIGITAÇÃO LTDA., Embargado(a): DOMINGOS GARCIA & CIA LTDA., Embargado(a): F. P. LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA., Embargado(a): FERNANDA VANNUCCI BRUGGER CAPODICASA - ME, Embargado(a): FERREIRA, PASSOS & CIA LTDA., Embargado(a): FORNAPA EMBALAGENS E TRANSPORTES LTDA., Embargado(a): GB TERMINAIS BRASIL LTDA., Embargado(a): GEORGE ELIAS & CIA LTDA., Embargado(a): GUARDA NOTURNO DE SANTOS, Embargado(a): IMPORT. BUSINESS. ASSESSORIA E TRANSP. LTDA., Embargado(a): J. MATOS RODRIGUES E CIA. LTDA., Embargado(a): LAVANDERIAS CHIQUITA LAVANDERIA E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Embargado(a): MAQFORT LITORAL - LOCAÇÃO E COM. DE MÁQUINA, Embargado(a): MARCELO DE SOUZA BORRACHARIA - ME, Embargado(a): MARQUES & OLIVEIRA TERRAPLANAGEM LTDA., Embargado(a): MEPAN COM. ASSIST. TEC. REP. DE EQUIP. PANI., Embargado(a): MINOS BRASIL



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TRANSPORTE INTERNACIONAL LTDA., Embargado(a): MOINHO SANTISTA INDÚSTRIA GERAIS S.A. - INCORPORADA POR BUNGE ALIMENTOS S.A., Embargado(a): MONI TRANSPORTES LTDA. - ME, Embargado(a): MUDANÇAS GUARUJÁ LTDA. - EPP, Embargado(a): NILSON ANKLAM - ME, Embargado(a): OLIVEIRA REPAROS DE CONTAINERS LTDA. - EPP, Embargado(a): P F RICCIOTTI REFEIÇÕES, Embargado(a): PARAISO LOC. DE MAQ. INDUST. LTDA. - ME, Embargado(a): AJA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Embargado(a): CONSTRUPEL - CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Embargado(a): DSF SERVIÇOS E FORNECEDORA DE NAVIOS LTDA., Embargado(a): A.J. & MENEZES ASSOC. S/C LTDA. - ME, Embargado(a): AFONSO & AFONSO COM E PR DE SERV LTDA. - ME, Embargado(a): AGNALDO MARTINS DE SOUSA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, Embargado(a): ASS. COMERCIAL TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS, Embargado(a): ATLAS CONSTRUÇÕES, AUTOCENTER, TERRAPLANAGEM, Embargado(a): AUTOGRAPH ETIQUETAS AUTO ADESIVA E GRAF, Embargado(a): CIMENTO BRUMADO S.A. (SÃO VICENTE), Embargado(a): CLÍNICA DENTÁRIA AMERICANA S/S LTDA., Embargado(a): CONCREPLAN COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA., Embargado(a): D L SOUZA - ME, Embargado(a): DESPACHOS ADUANEIROS J A LTDA., Embargado(a): DIRCE BECHIR FERREIRA - EPP, Embargado(a): ESCUDO REAL ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL LTDA., Embargado(a): FIEL LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA. - ME, Embargado(a): FRANCISCO SANTANA DE SOUZA TRANSPORTES, Embargado(a): G S VIEIRA DA SILVA & CIA LTDA., Embargado(a): HOME LIFE - ASSISTÊNCIA DOMICILIAR EM SANTOS, Embargado(a): INSTITUTO SANTISTA DE ONCOLOGIA LTDA., Embargado(a): INSTITUTO TAMAYOSE LTDA., Embargado(a): J ALVES & CIA LTDA. - TORREFAÇÃO DE CAFÉ, Embargado(a): J R SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA., Embargado(a): J.J. CAÇAMBAS LTDA. - ME, Embargado(a): K WEBER C DE MALTA - ME, Embargado(a): L. I. LITORAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, Embargado(a): M. CARMO & FERNANDES LTDA., Embargado(a): MJ ARANTES TRANSPORTES LTDA., Embargado(a): MAI EXECUTIVE SERVICE TRANSP & TURISMO, Embargado(a): MACEPAR ASSOC. MANTENEDORA DE CEMITÉRIOS, Embargado(a): MARINA ASTURIAS SERVIÇOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

NAVAIS LTDA., Embargado(a): MASTER LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA. - ME, Embargado(a): MATSUMOTA & MATSUO S/C LTDA., Embargado(a): NOWA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Embargado(a): PEGAZUS-GLOBAL SERVIÇOS LTDA. - ME, Embargado(a): PENSÃO SANTO ANTÔNIO LTDA., Embargado(a): PEPASA PLÁSTICOS DE ENGENHARIA S.A., Embargado(a): PERALTA EMPREEDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Embargado(a): PEREZ & LOZADA LTDA., Embargado(a): PETROMAR DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., Embargado(a): PETROQUÍMICA PAULISTA S.A. - PEPASA, Embargado(a): PLANETA MÓDULOS E TOILETTES PORTATEIS LTDA., Embargado(a): POLI-COR INDÚSTRIA DE VERNIZES LTDA., Embargado(a): POLIMIX CONCRETO LTDA., Embargado(a): PORTO UNIÃO REPRESENTAÇÕES LTDA., Embargado(a): POTHIMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Embargado(a): QUINTAS COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA., Embargado(a): R. C. B. DE PONTES CAMINHÕES - ME, Embargado(a): RÁPIDO VELEIRO LTDA., Embargado(a): REAL DISTR. QUÍMICA E LUBRIF. LTDA., Embargado(a): RECAPADORA PORTUÁRIA LTDA. - ME, Embargado(a): RECAPART LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA. - ME, Embargado(a): RECICLAGEM RUBIA LTDA., Embargado(a): RENATA DA CRUZ DUARTE - CESTAS BÁSICAS - ME, Embargado(a): RENOVADORA DE PNEUS SANTISTA LTDA. - ME, Embargado(a): ROBERTO CAMARNEIRO EMPR. IMOB. S/C LTDA., Embargado(a): ROBERTO JURANDIR ANDREAZZA FILHO - ME, Embargado(a): RHOR S.A. - ESTRUTURAS TUBULARES, Embargado(a): RUSCA TUR-ESTACIONAMENTO LTDA. - ME, Embargado(a): S. C. F. ESTACIONAMENTOS LTDA., Embargado(a): S. O. S. IMEDIATO SERVIÇOS DE GUINCHO 24 HORAS, Embargado(a): S.T.I. DEST. REF. PETRÓLEO DE CUBATÃO, SANTOS,, Embargado(a): S.C. SALES DE OLIVEIRA, Embargado(a): SABATINO RUSSO, Embargado(a): SAFE PARK ADMINIST. ESTACION. S/C LTDA., Embargado(a): SAHOS LAVANDERIA LTDA., Embargado(a): SANTISTA ALIMENTOS S.A. (INCORPORADA POR BUNGE ALIMENTOS S.A., Embargado(a): SATÉLITE ESPORTE CLUBE, Embargado(a): SATO & AKUTU LTDA., Embargado(a): SEGEBAVI SERVIÇOS GERAIS BARBOSA VIENA S.A., Embargado(a): SENA ECAL EQUIP. E INSTALAÇÕES LTDA., Embargado(a): SERRALHERIA CARMO LTDA. - ME, Embargado(a): SERVIÇO



FUNERÁRIO SÃO LÁZARO LTDA., Embargado(a): SERVITEC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Embargado(a): SGS DO BRASIL LTDA., Embargado(a): SHITINOE ELÉTRICA LTDA. - EPP, Embargado(a): SIDEMAFER PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Embargado(a): SILVEIRA EXPRESS - SERVIÇOS DE ENTREGA E TRANSPORTES LTDA., Embargado(a): SINGULAR IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Embargado(a): SOBLOCO CONSTRUTORA S.A., Embargado(a): SOCIEDADE AMIGOS DA MARINA GUARUJÁ - SAMAR, Embargado(a): SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Embargado(a): SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, Embargado(a): SOCIEDADE VISCONDE DE SÃO LEOPOLDO - UNIVERSIDADE CATÓLICA, Embargado(a): SOL MAIOR ATERROS S/C LTDA., Embargado(a): SOLORRICO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Embargado(a): SOMAR COMÉRCIO E REPAROS NAVAIS LTDA., Embargado(a): SONIALIMP IND. COM. PROD. LIMP. LTDA. - ME, Embargado(a): SORAYA SAYURI HIGA SANTOS - ME, Embargado(a): SOVAN INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Embargado(a): STATUS LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA. - ME, Embargado(a): STREET BOYS ENTREGAS RÁPIDAS LTDA. - ME, Embargado(a): T & D LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E TRANSPORTE, Embargado(a): T. D. B. DO BRASIL IND. E COMÉRCIO LTDA., Embargado(a): TDA S ALVES MÁQUINAS - EPP, Embargado(a): TAXCO LOCADORA DE BENS LTDA., Embargado(a): TEC-SUB TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA., Embargado(a): TCHNOTERRA LOCAÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA., Embargado(a): TELE ENTULHO S/C LTDA. - ME, Embargado(a): TERMAQ - TERRAPLENAGEM, CONSTRUÇÕES CIVIL E ESCAVAÇÕES, Embargado(a): TERRAPLANAGEM ARANTES LTDA., Embargado(a): TIRAENTULHO S/C LTDA., Embargado(a): TORNEARIA CUBATENSE LTDA., Embargado(a): TRANSATLANTIC CARRIERS LTDA., Embargado(a): TRANSLOC SANTISTA TRANSPORTES, LOCAÇÃO, EQUIPAMENTOS LTDA., Embargado(a): UNIÃO ASSESSORIA LTDA., Embargado(a): UNIMED DO GUARUJÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Embargado(a): UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS, Embargado(a): VGD GASPAR & DUARTE LTDA. - ME, Embargado(a): VALVERDE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES LTDA., Embargado(a): VASCONCELOS & VASCONCELOS S/C LTDA., Embargado(a):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

VERAJANE DO NASCIMENTO CIPRIANO - ME, Embargado(a): VERDE MAR ALIMENTAÇÃO LTDA., Embargado(a): VIENEL AGENTE DE PASSAGENS E TRANSPORTES LTDA. - ME, Embargado(a): VILA PONTE NOVA INSTITUIÇÃO PROMOCIONAL, Embargado(a): VILA RICA PARK LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE VEÍCULOS, Embargado(a): VLOMAR ENGENHARIA LTDA., Embargado(a): WATER PORT S.A. ENGENHARIA E SANEAMENTO, Embargado(a): WCRS SERVIÇOS DE GUINCHO E LOCAÇÕES LTDA., Embargado(a): WILSON ALVES DE ALMEIDA, Embargado(a): YUAN FENG COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., Embargado(a): ZORAIDE PROCÓPIO MIRANDA - ME, Embargado(a): ZOVICO COM. IND. MAT. CONST. LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RO - 928-73.2012.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO, HOSPITALIDADE E DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CRICIÚMA E REGIÃO SUL DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Rodrigo de Bem, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REGIÃO SUL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - STEERSESC, Advogado: Dr. João Roberto Pagliuso, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRICIÚMA - AFASC, Advogado: Dr. Giovanni Dagostin Marchi, Embargado(a): SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RO - 334-88.2014.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Rafael Vieira Domingues da Silva, Advogado: Dr. Raphael Martins de Souza, Advogado: Dr. Diego Bernardes de Oliveira, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Dr. Teresa Cristina Dunka Rodrigues dos Santos, Embargado(a): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Processo: RO - 340-19.2014.5.22.0000 da 22a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: Dr. Morgana Araújo Sá, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de: A) conhecer do recurso ordinário interposto pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PIAUÍ, e, no mérito: I - negar-lhe provimento quanto às Cláusulas 9ª - PAGAMENTO DA FOLHA DE SALÁRIO, 13 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO e 16 - ASSISTÊNCIA MÉDICO-ODONTOLÓGICA E COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA E BENEFÍCIO DE ACIDENTE DO TRABALHO; II - julgar prejudicada a sua análise quanto às Cláusulas 14 - APOIO AO EMPREGADO COM DEPENDENTE DEFICIENTE e 27 - ABONO FALTA, tendo em vista o provimento do recurso da Empresa Suscitada para a exclusão das referidas cláusulas da sentença normativa; B) conhecer do recurso ordinário interposto pela EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S/A - EMGERPI e, no mérito: I - negar-lhe provimento quanto às Cláusulas 8ª - REAJUSTE SALARIAL; 10 - REAJUSTES SALARIAIS FUTUROS, 12 - SOBREAVISO, 30 - MODIFICAÇÃO NO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, 33 - LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA DEBATES E CURSOS, 35 - TRABALHO EM TERMINAL DE COMPUTADORES, 39 - CONDIÇÕES DE TRABALHO e 42 - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMGERPI; II - dar-lhe provimento para: 1) excluir da decisão normativa as seguintes Cláusulas: 4ª - PROCESSOS JUDICIAIS, 6ª - DIVULGAÇÃO DO ACORDO, 14 - APOIO AO EMPREGADO COM DEPENDENTE DEFICIENTE, 15 - AUXÍLIO FUNERAL, 17 - INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE, 18 - VALE TRANSPORTE, 19 - DISPENSA DO PONTO, 25 - INCENTIVO AO DESLIGAMENTO IMOTIVADO DO EMPREGADO APOSENTADO VOLUNTARIAMENTE, 27 - ABONO DE FALTA e 40 - CAPACITAÇÃO/DESENVOLVIMENTO; 2) excluir os parágrafos segundo e terceiro da Cláusula 11 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS; 3) excluir o parágrafo único da Cláusula 24 -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO; III - dar-lhe parcial provimento para: 1) excluir da decisão normativa o parágrafo segundo da Cláusula 13 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO; 2) excluir o parágrafo primeiro da Cláusula 16 - ASSISTÊNCIA MÉDICO-ODONTOLÓGICA E COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA E BENEFÍCIO ACIDENTE DE TRABALHO, mantendo-se a redação do "caput", com exclusão da obrigação de fornecimento de medicamentos, nestes termos: "CLÁUSULA 16^a - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR. A EMGERPI continuará assegurando assistência médico-hospitalar a todos seus empregados e dependentes, através de plano de saúde que ofereça assistência médico-hospitalar que seja igual ou superior ao já existente"; 3) excluir os itens I e III da Cláusula 31 - GARANTIA DE EMPREGO e adaptar a redação do seu item II, remanescente, aos termos do PN 85/SDC/TST; 4) em relação à Cláusula 44 - ESTABILIDADE, adaptar a redação da alínea "a", excluindo de sua previsão a expressão "membros do conselho fiscal", e excluir a "estabilidade para membros da Organização por Local de Trabalho - OLT", ficando a cláusula com a seguinte redação: "CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE. É assegurada a estabilidade aos representantes dos empregados, abaixo referidos, pelo prazo do mandato pelo qual foi eleito e por 01 (um) ano após o término deste: a) Para dirigentes sindicais, titulares e suplentes, de acordo com o art. 543, da CLT; b) Para empregados eleitos para cargo de representação da CIPA, conforme disposto no art. 10 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias; c) Para dirigentes da Federação a qual o SINDPD/PI esteja filiado; d) Para dirigentes da Central Sindical dos Trabalhadores a qual o SINDPD/PI esteja filiado. Parágrafo Primeiro: Os dirigentes substituídos, nas representações de empregados referida no "caput" desta Cláusula, terão o direito à estabilidade disposta nesta Cláusula durante o período de representação efetivamente exercido e outro igual a um ano. Parágrafo Segundo: É também assegurada estabilidade aos empregados que se inscreverem em chapa para concorrerem nas eleições referentes aos cargos de representação previstos neste acordo até que se realize a eleição respectiva"; 5) adaptar a redação da Cláusula 48 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO aos termos do PN 73/SDC/TST. Ficam ressalvadas as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei 4.725/65. Determina-se à Secretaria da SDC que proceda à reatuação do feito, a fim de que constem como Recorrentes EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S/A - EMGERPI e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PIAUÍ e Recorridos OS MESMOS. **Processo: RO - 800211-32.2013.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL DO ESTADO DO CEARÁ - SINTEPAV, Advogado: Dr. Kennedy Reial Linhares, Advogado: Dr. Carlos Davi Martins Marques, Recorrido(s): COPA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 1000174-25.2014.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ODONTOLOGIA DE GRUPO - SINOG, Advogada: Dra. Jesuel Fernandes, Recorrido(s): SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Recorrido(s): SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLINICAS, CASAS DE SAUDE, LABORATORIOS DE PESQUISAS E ANALISES CLINICAS DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Erika Pereira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito: I - negar-lhe provimento quanto ao pedido de concessão de efeito suspensivo e quanto à preliminar de irregularidade formal; II - dar-lhe provimento, para excluir da decisão normativa a Cláusula 44 - VALE REFEIÇÃO. Ficam, entretanto, ressalvadas as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei 4.725/65. **Processo: RO - 10252-59.2013.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO SUL FLUMINENSE, Advogado: Dr. Adailton da Rocha Teixeira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA - FEVRE, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Keenan Salgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RO - 1000696-52.2014.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Nilson Roberto Lucílio, Embargado(a): ALL – AMÉRICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: Registrado o impedimento da Exma. Ministra Maria



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RO - 5-87.2014.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BIOPALMA DA AMAZONIA S.A. REFLORESTAMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Eduardo Augusto da Costa Brito, Advogado: Dr. Elton Barroso Sinimbú Filho, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Dr. Carla Afonso de Nóvoa Melo, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO NO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, Decisão: por unanimidade, prosseguindo no julgamento, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a Cláusula 10 - Transporte - do acordo coletivo de trabalho celebrado entre os Réus para vigor no período de 1.º de junho de 2011 a 31 de maio de 2013, à exceção do item 10.2, vencidos o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, que negava provimento ao recurso ordinário, e, parcialmente, o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, que dava provimento integral ao recurso para restabelecer a Cláusula 10. Juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RO - 21751-56.2013.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Lindomar dos Santos, Recorrido(s): AES SUL - DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): SINDICATO DOS ASSALARIADOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS NAS EMPRESAS GERADORAS OU TRANSMISSORAS OU DISTRIBUIDORAS OU AFINS DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E ASSISTIDOS POR FUNDAÇÕES DE SEGURIDADE PRIVADA ORIGINADAS NO SETOR ELÉTRICO, Advogado: Dr. Paulo César Azambuja de Lima, Decisão: por unanimidade, prosseguindo no julgamento, conhecer do Recurso Ordinário, e, no mérito, pelo voto prevalente da Presidência, dar-lhe provimento para excluir da Cláusula 51 a cobrança de contribuição assistencial dos trabalhadores não associados, limitando-a aos trabalhadores associados e ao valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário-dia reajustado, vencidos os Exmos. Ministros Mauricio Godinho Delgado, Maria de Assis Calsing e Kátia Magalhães Arruda. Esgotada a pauta do dia



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

e nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente do Tribunal, agradecendo a proteção de Deus e a participação de todos, declarou encerrada a Sessão. Para constar, eu, Gilse Batista Saraiva, Secretária-Geral Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos dezanove dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Antonio José de Barros Levenhagen', written over the printed name and title below it.

Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Gilse Batista Saraiva', written above the printed name and title below it.

GILSE BATISTA SARAIVA
Secretária-Geral Judiciária